



## **RELATÓRIO**

### **ANDAMENTO PROCESSUAL – FALÊNCIA KAKÁ ALIMENTOS EIRELI.**

**PROCESSO 1003518-32.2024.8.26.0586.**

- Fls. 01/02 – 28/08/2024 – Petição de Selma Gava Oliveira Transportes ME., requerendo a decretação da falência em face de KAKA ALIMENTOS EIRELI, pelo inadimplemento da Requerida no valor de R\$ 21.622,71, conforme constituído no processo de nº 1002928-26.2022.8.26.0586, que tramita perante a 2º Vara da Cível da Comarca de São Roque/SP. Por fim, juntou os seguintes documentos: Instrumento de procuração (fls. 03), contrato simplificado da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 04), cópia da decisão do processo de nº 1002928-26.2022.8.26.0586 (fls. 05/06), cópia da petição que ajuizou a ação monitória em face de KAKA ALIMENTOS EIRELI, documentos, guias de recolhimento, pesquisas SISBAJUD e RENAJUD, carta de citação e intimação, atos ordinatórios, certidões e demais movimentações da ação monitória (fls. 7/165) e planilha de cálculos (fls. 166);
- Fls. 167/168 – 06/11/2024 – Decisão determinando a redistribuição dos autos para uma das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 10º RAJ (Comarca de Campinas);
- Fls. 171/174 – 19/11/2024 – Certidão informando que após verificado, constou não haver processos de falência ou recuperação judicial em andamento em nome de KAKA ALIMENTOS EIRELI;
- Fls. 175/177 – 21/11/2024 – Decisão para que a parte autora providencie a juntada das documentações listadas no prazo de 15 dias, sendo ela: Guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida, guias comprobatórias do recolhimento das despesas de citação, CNPJ do requerente e do requerido, fichas JUCESP do requerente e do requerido e certidão de objeto e pé do processo de execução de nº 10029228-26.2022.8.26.0586. Para isso, a parte autora deverá proceder a emenda à petição inicial, por meio de link de “Petição Intermediária de 1º grau”, cadastrá-la na categoria



“Peticões Diversas”, tipo de petição: “8431 – Emenda à Inicial”, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo do trabalho, em que se processam os autos digitais. Após a juntada, que seja citada a parte requerida à apresentar contestação no prazo de 10 dias corridos, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/05 e caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros. Deferiu ainda a intimação da parte requerente, em caso de citação infrutífera, no prazo de 05 dias corridos e na omissão, ou nada requerendo, que seja intimada a parte autora a dar andamento nos autos em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Foi deferido ainda, se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção do benefício da gratuidade, além disso, informar o CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada. Quando demonstrado o novo endereço, que expeça o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora, o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo. No caso de o réu contestar o pedido no prazo legal, que tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido. Quando juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 dias para respectiva manifestação, visto que o art. 98 da Lei 11.101/05, que prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias e para isso, que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo. Após juntada da réplica, que seja intimada as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias, justificando-as. E por fim, não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, que proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP “No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independente de quaisquer outras diligências”, que cite a requerida por edital, nos termos da decisão de fls. 175/176, com prazo de 20 dias, conforme o art. 256, CPC;

- Fls. 182 – 26/11/2024 – Emenda a inicial de Selma Gava Transportes ME, conforme decisão de fls. 175/177, juntando os documentos: as guias comprobatórias



do recolhimento da taxa judiciaria devida, das despesas de citação, as fichas da JUCESP da autora e da requerida, e a certidão de objeto e pé do processo de execução. Informou ainda que o CNPJ da autora se encontra sob o nº 18.829.576/0001-21 e da requerida KAKA ALIMENTOS EIRELI encontra-se sob o nº 31.722.009/0001-30;

- Fls. 183/184 – 26/11/2024 – Ficha cadastral simplificada da JUCESP de Selma Gava Oliveira Transportes LTDA sob o CNPJ de nº 18.829.576/0001-21;
- Fls. 185 - 26/11/2024 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Selma Gava Oliveira Transportes LTDA sob o CNPJ de nº 18.829.576/0001-21;
- Fls. 186/187 - 26/11/2024 - Ficha cadastral simplificada da JUCESP de KAKA ALIMENTOS LTDA., sob o CNPJ de nº 31.722.009/0001-30;
- Fls. 188 – 26/11/2024 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral de KAKA ALIMENTOS LTDA., sob o CNPJ de nº 31.722.009/0001-30;
- Fls. 189/196 – 26/11/2024 – Certidão de objeto e pé do processo de nº 1002928-26.2022.8.26.0586;
- Fls. 197/201 – 26/11/2024 – Guia de recolhimento;
- Fls. 202/203 – 27/11/2024 – Certidão informando que após verificado, constou-se que a guia de fls. 199, encontra-se como “não paga”;
- Fls. 204/205 – 27/11/2024 – Petição de Selma Gava Oliveira Transportes ME., requerendo a juntada do comprovante de pagamento da guia de fls. 199;
- Fls. 206 – 06/12/2024 – Despacho recebendo a emenda à inicial em fls. 182/201 e fls. 204/205 e para que se cumpra a decisão de fls. 175/177, com a citação da requerida;
- Fls. 208 – 10/12/2024 – Carta de citação para KAKA ALIMENTOS EIRELI;
- Fls. 210 – 24/12/2024 – Aviso de Recebimento;
- Fls. 212 – 03/02/2025 – Certidão de que decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação pela requerida, intimada em fls. 210;



- Fls. 213/219 – 26/03/2025 – Sentença que decretou a falência de KAKA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.722.009/0001-30, com sede à Rua dos Trabalhadores, 330, Parque Industrial – CEP: 06550-000, na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Foi nomeada a ANZ BRASIL – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com contato de endereço eletrônico [advocacianz@gmail.com](mailto:advocacianz@gmail.com), representada por Natália Zanata, com OAB/SP 214.863, como Administradora Judicial. Foi determinado ainda, a suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais e a proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida. A serventia, para que oficie-se o BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 ultimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio de sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida e; À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. A Administradora Judicial, para que preencha o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos, no prazo de 02 dias, informando no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo, após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado; Que intime os representantes da falida para as providencias que lhe cabem; Que promova a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação de bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício; Poderá a Administradora Judicial adotar as providencias para a preservação dos interesses da Massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. À Administradora Judicial ainda caberá, informar nos autos o orçamento detalhado do



trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto e com a juntada, que dê vista ao Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 dias. Em 40 dias da data do termo de nomeação, a Administradora Judicial deverá apresentar o plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação. Comunicar aos respectivos juízos, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Massa Falida. Pronunciar a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o Administrador Judicial ou da lacração dos estabelecimentos. E encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Centro de Informações Disciais, Setor das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Departamento de Rendas Mobiliárias, Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto e Secretaria da Fazenda do Município da empresa da falida, devendo comprovar o protocolo nos autos digitais em 10 dias. À falida, deverá no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações; No prazo de 15 dias, atentar aos incisos II e V, do art. 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do art. 178 da mesma lei; No prazo de 15 dias, apresentar eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. Da expedição do edital: Após a apresentação da relação de credores, que publique o edital com a integra a presente decisão, com o prazo de 15 dias; No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, numero



do CPF/CNPJ do titular da conta, numero da agencia e da conta bancaria, para que possam receber eventuais valores através da previa expedição de oficio ao banco; E por fim, ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido;

- Fls. 247/498 – 28/03/2025 - Relatório Receita Federal do exercício dos anos de 2021 e 2022 da Massa Falida;
- Fls. 499/500 – 28/03/2025 - Pesquisa SISBAJUD;
- Fls. 501/505 – 28/03/2025 – Pesquisa RENAJUD;
- Fls. 506/507 – 28/03/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada do Termo de Compromisso e informando o endereço eletrônico para comunicação e recebimento de documentos como sendo o: [contato@anzbrasil.com.br](mailto: contato@anzbrasil.com.br). Informou também que o website [www.anzbrasil.com.br](http://www.anzbrasil.com.br) possui o espaço Informações Processuais, onde são veiculadas informações e orientações da Administradora Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à falência;
- Fls. 508 – 28/03/2025 – Juntado Termo de Compromisso da Administradora Judicial;
- Fls. 509 – 31/03/2025 – Petição da Administradora Judicial informando os integrantes de sua equipe multidisciplinar que compõe a ANZ Brasil Administração Judicial, informando novamente que para contatos e comunicações com os credores, o e-mail a ser usado deve ser o: [contato@anzbrasil.com.br](mailto: contato@anzbrasil.com.br), indicando para atuar como Leiloeiro e Perito Avaliador, o Senhor Fabio Prando Fagundes Góes (com e-mail [contato@apiceleilos.com.br](mailto: contato@apiceleilos.com.br) e site homologado pelo TJ: [www.apiceleilos.com.br](http://www.apiceleilos.com.br)) e por fim, requerendo a determinação de pagamento, pela autora do pedido falimentar, Selma Gava Oliveira Transportes Me, do montante inicial de R\$ 5.000,00 a título de caução para o custeio das atividades iniciais do Administrador Judicial, ressalvando que referidos valores poderão ser ressarcidos da Massa, após a arrecadação;
- Fls. 516/526 – 01/04/2025 – Petição da Administradora Judicial apresentando o



comprovante de protocolo dos ofícios encaminhados pela Administradora Judicial e informando que alguns órgãos disponibilizam canais eletrônicos para contato e outros apenas correspondência física, e que por zelo e eficiência da Administradora Judicial, procedeu o envio físico para todos os endereços listados e adicionalmente, ao envio eletrônico para as instituições que dispunham desta opção. Informou que com relação a JUCESP, foi encaminhado o envio eletrônico por meio de canal próprio, além do envio físico; Para o Departamento de Rendas Imobiliárias do Município de Pirapora do Bom Jesus, foi efetuado o envio eletrônico bem como o envio físico; Ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto, considerando que a cidade de Pirapora do Bom Jesus não possui cartório de protesto, foi orientado que fosse encaminhado a sentença ao Cartório de Protestos de Santa de Parnaíba/SP, sendo feito o envio eletrônico e também físico; Para a Secretaria da Fazenda do Município – Procuradoria Fiscal de Pirapora do Bom Jesus, foi realizado o envio eletrônico bem como o envio físico. Para os demais órgãos, a Administradora Judicial informou que o envio foi realizado exclusivamente por correspondência física, conforme os comprovantes anexados nos autos;

- Fls. 527/503 – 02/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que visitou a sede da falida na data de 28/03/2025, no endereço indicado nos autos, como sendo Rua dos Trabalhadores, 330, Galpão 03 – Parque Industrial – CEP: 06550-000, na cidade de Pirapora do Bom Jesus. Informou que no local indicado, fica a empresa Voturuna Life Park, o que foi confirmado pela portaria e seguranças do conjunto de galpões instalado na Rua dos Trabalhadores, nº 330, ainda o segurança, Marcos, relatou que a Kaká Alimentos já foi instalada no galpão 03 mas não estava lá há pelo menos 03 anos e que até hoje chegam correspondências endereçadas à Kaká alimentos, mas que, como a empresa não se encontra mais naquele endereço, as cartas acabam por voltar ao remetente. Em diligências, a Administradora Judicial não localizou outros possíveis endereços da falida e após cumpridas as diligências de constatação in loco no endereço da falida, concluiu-se que a falida não está em atividade neste endereço, sendo certo que não há informação nos autos do processo qualquer alteração de endereço, gerando assim presunção juris tantum de que a falida



encerrou suas atividades empresariais de fato há mais de 03 anos. Por isso, conforme manifestado em fls. 510/515, a Administradora Judicial opinou pela intimação da requerente para manifestação acerca do prosseguimento do feito;

- Fls. 531/532 – 03/04/2025 – Resultado do bloqueio/penhora on-line negativo;
- Fls. 542/556 – 07/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que o Cartório de Protestos da Cidade de Santana de Parnaíba retornou à solicitação referente ao envio das certidões de protestos registrados em nome da falida Kaká Alimentos e na data de 02/04/2025, a Administradora Judicial recebeu por e-mail uma certidão contendo a relação de todos os protestos em nome de Kaká Alimentos – CNPJ sob o nº 31.722.009/0001-30, juntada aos autos e informou também que a Secretaria da Fazenda do Município de Pirapora do Bom Jesus/Procuradoria Fiscal do Município de Pirapora do Bom Jesus respondeu por meio eletrônico em 02/04/2025, informando que o ofício foi recepcionado pelo órgão e encaminhado para providências junto a Procuradoria Jurídica;
- Fls. 557 – 10/04/2025 – Devolução do aviso de recebimento pelo remetente ter mudado;
- Fls. 558 – 14/04/2025 – Certidão informando que decorreu o prazo legal sem manifestação da Administradora Judicial quanto a comunicação aos respectivos juízos da suspensão de todas as ações e execuções contra a Massa Falida, conforme o determinado em fls. 213/219;
- Fls. 519 – 16/04/2025 – Despacho para que a Administradora Judicial dê ciência dos resultados das pesquisas em fls. 247/501 e fls. 531/532; Declarou ciência do aceite da Administradora Judicial em fls. 506/508; Para que se manifeste a requerente sobre o pedido de caução (fls. 510/515); Ciente do protocolo de ofícios junto aos órgãos competentes conforme fls. 516/526; Ciente de diligencia frustrada ao endereço da falida conforme fls. 527/530; Ciente da manifestação da Administradora Judicial em fls. 542/556 e para que manifeste-se a Auxiliar do Juízo sobre a certidão da serventia em fls. 558, em até 02 dias corridos;



- Fls. 561/564 – 16/04/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que foi juntada a informação da falência da empresa nos processos localizados em nome de Kaká Alimentos Eireli, na forma da relação de processos anexada aos autos e informou ainda, que na relação de processos, constam processos que encontram-se extintos, arquivados e com distribuição cancelada, além da própria falência e que, nestes, a informação da falência não foi apresentada por ser desnecessária;
- Fls. 566/593 – 24/04/2025 – Petição do Município de Pirapora do Bom Jesus requerendo a juntada do protocolo administrativo nº 910/2025, que certifica não existirem ativos e passivos da massa falida cadastrados junto ao Município;
- Fls. 594/596 – 24/04/2025 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de fls. 559, se manifestando quanto aos resultados das pesquisas de fls. 247/501 e 531/532, em que verificou-se que a última declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) foi apresentada com referência ao exercício de 2022, sendo que apenas no primeiro trimestre do ano houve movimentação financeira registrada e pela ausência de declarações posteriores e movimentação financeira, entende-se que a empresa encontra-se inativa desde 2022. E em manifestação acerca da certidão de fls. 558, a Administradora Judicial informou que a comprovação da comunicação aos respectivos juízos da suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, conforme determinado em fls. 213/219, foi apresentada nos autos em fls. 561/562, acompanhada do documento de fls. 563/564 (lista de processos em nome da falida) e para a intimação do falido para os cumprimentos dos deveres trazidos no art. 104 da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial indicou como endereço do referido sócio, conforme ficha cadastral da empresa perante a Junta Comercial: Rua Santa Isabel, nº 174 – Vila Marques, na cidade de São Roque/SP – CEP: 18130-565;
- Fls. 597 – 25/04/2025 – Decisão para ciência à Administradora Judicial acerca da manifestação do Município de Pirapora do Bom Jesus em fls. 566/593 e para que se intime a falida, na pessoa do seu ex-sócio, Sr. Kaio da Silva, no endereço indicado às fls. 596, para que cumpra as determinações constantes do artigo 104 da Lei 11.101/05, no prazo de 05 dias corridos;



- Fls. 599 – 26/04/2025 – Carta de intimação para o endereço indicado pela Administradora Judicial em fls. 594/596, para que o ex-sócio Kaio da Silva, cumpra as determinações constantes no artigo 104 da Lei 11.101/05;
- Fls. 602/616 – 29/04/2025 – Recebimento de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP informando a comunicação de falência nos autos de nº 1003518-32.2024.8.26.0586 e solicitando que encaminhem a relação de livros da falida levada a registro, bem como que informe todas as alterações contratuais que houveram em nome da referida empresa, que seja procedida a anotação da falência nos registros da Junta Comercial, constando a expressão “falida” nos assentamentos da entidade, além da inabilitação da falida para o exercício da atividade empresarial;
- Fls. 617/623 – 07/05/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que deixa de cumprir a apresentação do Plano de Realização de Ativos, prevista no art. 99, § 3º da Lei 11.101/2005 por tratar-se o caso, de falência frustrada conforme previsão contida no art. 144 – A, da Lei 11.101/2005. Requerendo assim, que seja submetido à apreciação do juízo o pedido de caução de fls. 510/515 determinando à requerente o pagamento dos serviços realizados pela Administradora Judicial; A expedição do edital com prazo de 10 dias para os interessados se manifestarem, em razão da inexistência de ativos suficientes para satisfazer os créditos dos credores; E se decorrido o prazo sem manifestação, seja declarada a falência frustrada e encerrada por sentença, ordenando-se a intimação eletrônica às Fazendas Públicas, bem como determinada a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, expedindo o edital que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005;
- Fls. 624 – 16/05/2025 – Despacho declarando ciência da resposta ao ofício encaminhada pela JUCESP, em fls. 613/616 e para que dê vista ao Ministério Público da comarca de Santana de Parnaíba/SP, acerca dos pedidos de caução e de aplicação do art. 114- A da Lei 11.101/05;
- Fls. 626/628 – 21/05/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos, foi encaminhado ofício a



Secretaria da Fazenda e Planejamento/UGC – ICMS- CADESP, a qual retornou trazendo que as informações referentes à decretação da falência da empresa Kaka Alimentos LTDA., já foram devidamente incluídas no nome empresarial e na situação cadastral da empresa no CADESP;

- Fls. 631 – 23/05/2025 – Certidão de que decorreu o prazo sem a manifestações do Ministério Público, da Fazenda Pública da União e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto a sentença de fls. 213/219;
- Fls. 632 – 23/05/2025 – Ato ordinatório informando que foi encaminhado os autos ao setor de cumprimento, para intimação, por e-mail, do Ministério Público, da Fazenda Pública da União e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto à respeitável sentença de fls. 213/219;
- Fls. 633 – 23/05/2025 – Certidão de que decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte requerente quanto ao pedido de caução, determinado em fls. 559, terceiro parágrafo;
- Fls. 642 – 27/05/2025 – Petição da União (Fazenda Nacional) manifestando ciência da sentença de fls. 213/219, que decretou a falência de Kaka Alimentos Eireli, na data de 26/03/2025 e informando não se opor à aplicação do rito de falência frustrada no caso. Requeru ainda, que seja a União intimada dos atos processuais pertinentes diretamente pelo portal e-saj/TJSP;
- Fls. 644 – 03/06/2025 - Aviso de Recebimento negativo;
- Fls. 645 – 04/06/2025 – Ato Ordinatório para que o Administradora Judicial se manifeste quanto ao Aviso de Recebimento (AR) negativo juntado em fls. 644, no prazo de 05 dias;
- Fls. 647 – 11/06/2025 – Certidão de que em vista ao Ato Ordinatório de fls. 632, decorreu o prazo legal sem manifestação do Ministério Público e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto a sentença de fls. 213/219;
- Fls. 648/649 – 13/06/2025 – Manifestação da Administradora Judicial informando



que, em atenção ao retorno do AR de fls. 644, em que a entrega foi tentada por 3 vezes e devolvida com a anotação “não procurado”, a Administradora Judicial informa que realizou diligencias para localizar o endereço atual do sócio da falida e indicando os endereços na petição para intimação do falido para cumprimento dos deveres do art. 104 da Lei 11.101/05;

- Fls. 650 – 17/06/2025 – Certidão de que decorreu o prazo legal sem a manifestação do Ministério Público acerca dos pedidos de caução e de aplicação do artigo 114-A da Lei 11.101/05, conforme determinado pelo despacho de fls. 624;
- Fls. 651 – 03/07/2025 – Decisão que em vista do requerimento da Administradora Judicial em fls. 648/649, sobre nova tentativa de intimação do ex-sócio da falida, que providencie o necessário conforme endereços de fls. 649, para que a falida cumpra com as determinações previstas no art. 104, da Lei 11/101/05 e em caso de retorno negativo ou de descumprimento da determinação, que retornem os autos conclusos para deliberação acerca da publicação dos editais a que aludem os artigos 99 e 114-A, ambos da Lei 11.101/05, bem como sobre o pedido de caução;
- Fls. 652/656 – 03/07/2025 – Cartas de intimação enviadas quanto ao teor da decisão;
- Fls. 657/663 – 04/07/2025 – Certidões de que foram recebidas as cartas pelos correios gerando códigos de rastreamentos presentes nas certidões;
- Fls. 664 – 17/07/2025 - AR negativo ao endereço Rua Roraima, 40, casa 01, Jardim Brasil;
- Fls. 665 – 22/07/2025 - AR negativo ao endereço Rua Imperatriz Dona Amélia, 45 – Vila Real;
- Fls. 666 – 07/08/2025 – AR negativo ao endereço Rua Dona Aurea, 34, casa 01 – Novo Tigrão;
- Fls. 667 – 07/08/2025 – AR negativo ao endereço Rua Dona Aurea, 120, Ronda;
- Fls. 668 – 07/08/2025 – AR negativo ao endereço estrada industrial, 1.018, Ronda;



- Fls. 669 – 19/08/2025 – Decisão para que publique os editais previstos pelos artigos 99, §1º e 114-A da Lei nº 11.101/05, a fim de que, uma vez comunicados formalmente a respeito da quebra, os credores possam se manifestar sobre a continuidade do procedimento falimentar e para que seja intimada à Administradora Judicial, para que apresente a respectiva minuta;
- Fls. 672/678 – 26/08/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento a decisão de fls. 669, requerendo a juntada da minuta do edital anexado a petição e informando que a minuta também é encaminhada diretamente ao e-mail do cartório, em formato word;
- Fls. 679 – 27/08/2025 – Ato Ordinatório informando que os autos foram encaminhados ao setor de cumprimento para elaboração e publicação de maneira conjunta dos editais previstos pelos arts. 99, §1º e 114-A da lei nº 11.101/05, cuja minuta se encontra às fls. 677/678;
- Fls. 680/683 – 29/08/2025 – Publicado edital de decretação de falência, com prazo de 15 dias corridos para eventual manifestação dos credores e demais interessados;
- Fls. 684 – 03/09/2025 – Ato Ordinatório certificando que o Edital de fls. 680/683 foi disponibilizado no DJE em 02/09/2025, conforme cópia anexada e certificando que foi impresso uma cópia para ser afixada no mural do fórum;
- Fls. 685/688 – 03/09/2025 – Edital de decretação de falência, com prazo de 15 dias corridos para eventual manifestação dos credores e demais interessados, com prazo suplementar de mais 10 dias, nos termos do art. 144-A, caput, da Lei 11.101/2005;
- Fls. 691/692 – 29/10/2025 – Petição apresentada pela Administradora Judicial, em razão do decurso do prazo para manifestação dos credores, fixado no Edital de Decretação de Falência e de Falência Frustrada, conforme certidão de fls. 684. Informa a Administradora que não houve apresentação de créditos pelos credores, tampouco manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, bem como que a Falida não apresentou a relação de credores nos autos. Requeru, ainda, que seja proferida a sentença de encerramento sumário da falência, declarando-se extintas as obrigações da sociedade falida,



consoante arts. 158, VI da Lei nº 11.101/2005, extinguindo-se também eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto; que seja a Administradora Judicial exonerada de suas funções independente de prestação de contas, uma vez que no caso concreto não houve realização de ativo ou pagamento aos credores, o que torna desnecessária a formalidade da prestação de contas; seja determinada a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos locais onde o devedor possui estabelecimentos, para ciência do encerramento da falência; e seja igualmente determinada a baixa da sociedade falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no artigo da Lei nº 11.101/2005;

- Fls. 693/706 – 30/10/2025 – Petição apresentada pela Administradora Judicial, apresentando o Relatório de Andamentos Processuais da Falência da empresa Kaká Alimentos Eireli;
- Fls. 707 – 07/11/2025 – Certidão informando que em 20/10/2025 decorreu o prazo legal para manifestação quanto ao Edital de decretação de falência e de observação de falência frustrada, de fls. 685/688, visto que a publicação no DJE foi em 04/09/2025, e observando-se que a dilação do referido edital foi em 20 dias e o prazo do ato de 15 dias, com prazo suplementar de 10 dias. Ressaltando que todos os prazos previstos no art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005 ou que desta Lei decorrem, são contados em dias corridos;
- Fls. 708/711 – 19/11/2025 – Sentença que declarou encerrada a falência de Kaká Alimentos Eireli (CNPJ nº 31.722.009/0001-30), com a consequente extinção das obrigações da sociedade falida, consoante nos artigos 158, VI e 159 da LREF; exonerou a Administradora Judicial de suas funções e dispensou a apresentação do relatório, bem como do Relatório Final referido pelo artigo 155 da LREF; para que promova a serventia as comunicações previstas pelo artigo 156 da LREF, inclusive para a baixa do CNPJ da Falida na Secretaria da Receita Federal; que publique-se o edital que alude o parágrafo do mesmo artigo; declarou extintos eventuais incidentes processuais de



## ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto; que sejam intimados Ministério Público, os credores e demais interessados para ciência e que arquivem-se os autos;

- Fls. 736/738 – 01/12/2025 – Petição do Município de Pirapora do Bom Jesus informando que tomou ciência da sentença que declarou encerrada a falência de Kaká Alimentos em razão da ausência de bens arrecadáveis e da inexistência de oposição por parte dos interessados; renunciou expressamente ao direito de interpor qualquer recurso contra a referida sentença e informou que realizou comunicação ao seu departamento técnico, por meio do memorando 4607/2025.